



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 46027/2025/GSAOR/SINFRA

Cuiabá/MT, 16 de junho de 2025

Considerando o Despacho nº 37121/2025/SUAC/SINFRA, conduziu-se a análise das documentações encaminhadas pelas licitantes em atendimento à diligência instaurada por meio do Despacho nº 35157/2025/GSAOR/SINFRA, observa-se que, em sua maioria, as justificativas apresentadas foram genéricas e não demonstraram, de forma concreta, a exequibilidade das propostas ofertadas.

Diversas empresas limitaram-se a apresentar meras cotações de fornecedores, sem qualquer comprovação da efetiva aquisição do insumo com garantia de cumprir o valor indicado nas planilhas orçamentárias. Outras licitantes encaminharam cópias de contratos anteriormente firmados com órgãos públicos, além de listagens de maquinários próprios ou locados, sem, contudo, relacionar tais documentos com a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no presente certame. Em nenhuma das respostas, identificou-se a juntada de contratos de fornecimento firmados com preços compatíveis àqueles ofertados, tampouco elementos capazes de comprovar a real capacidade de fornecimento da emulsão asfáltica nos valores propostos.

Em licitações desse tipo, cuja execução é voltada exclusivamente para **micro revestimento asfáltico**, a **emulsão** representa frequentemente **em torno de 50% do custo dos insumos**, além de envolver **despesas logísticas relevantes**, como transporte especializado, armazenagem refrigerada e controle de validade do produto. Trata-se de um insumo de alto custo e sensível a variações de mercado, o que torna sua margem de fornecimento bastante justa. Assim, **nenhum fornecedor consegue arcar com descontos elevados sem risco real de prejuízo**, o que compromete a viabilidade econômica da proposta como um todo e poderá vir a causar transtornos na correta execução do objeto.

Ainda que o fornecimento da emulsão asfáltica seja um item dos serviços do valor total do contrato, não se pode perder de vista que, dada a natureza do objeto licitado, micro revestimento asfáltico, esse insumo corresponde isoladamente a aproximadamente 50% do custo total da proposta, além de concentrar riscos logísticos e operacionais significativos. Ignorar essa proporção na análise de exequibilidade compromete a racionalidade da avaliação técnica, uma vez que eventuais distorções ou subavaliações nesse item impactam diretamente a viabilidade financeira global do contrato. Assim, mesmo não sendo o único elemento da planilha, sua representatividade no custo total exige atenção prioritária na análise da viabilidade econômica das propostas.

É importante destacar que, conforme jurisprudência consolidada no Acórdão nº 2622/2013 – Plenário do TCU, quando se trata de licitação cujo objeto é exclusivamente o micro revestimento asfáltico, propostas com **descontos superiores a 25% em relação ao orçamento estimado** devem ser analisadas com atenção redobrada,

Classif. documental	321.1
---------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

uma vez que podem comprometer a exequibilidade do objeto, principalmente quando não acompanhadas de justificativas sólidas e documentação técnica comprobatória. O percentual superior de 25% mencionado, não se configura como um limite rígido, mas sim como **um parâmetro técnico de referência** para subsidiar a análise de viabilidade, entendendo que a análise de proposta abaixo de 25% também será diligenciada.

Como reforço prático dessa realidade, cita-se o **Pregão Eletrônico nº 05/2022**, promovido pelo 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC), referente à aquisição de insumos asfálticos — incluindo emulsão — para a BR-364/AC. Naquela ocasião, o item correspondente foi **cancelado**, após os licitantes **se recusarem a apresentar propostas com valores inferiores ao preço de referência**, evidenciando que, **quando o desconto se aproxima de 25% ou mais, simplesmente não há disposição por parte do mercado em ofertar**, inviabilizando o certame e comprometendo o interesse público.

Além disso, o próprio Acórdão nº 2622/2013 – Plenário do TCU, ao tratar da análise de exequibilidade em propostas com grande defasagem em relação ao valor estimado, adverte para os riscos de lucros incompatíveis com a realidade do mercado, especialmente quando estes se situam abaixo do primeiro quartil dos estudos estatísticos utilizados como parâmetro. No caso específico das licitações voltadas à aplicação de micro revestimento asfáltico, cujos custos são fortemente concentrados em um único insumo de alto valor (emulsão), propostas com **descontos significativamente superiores a 25%** tendem a apresentar margens de lucro irrisórias ou negativas. Isso evidencia clara incompatibilidade com os custos mínimos necessários à execução do objeto, em descompasso com a jurisprudência consolidada pelo Tribunal.

Ademais, como bem reconhece o Tribunal de Contas da União, propostas com descontos excessivos **indicam, quase sempre, a prática de preços inexequíveis ou compensações indevidas em outras parcelas do contrato**, o que pode implicar, em utilização de materiais de baixa qualidade, redução na qualidade da execução dos serviços e possível superfaturamento futuro, mediante aditivos contratuais ou alterações indevidas no escopo.

Diante da ausência de comprovação documental robusta por parte das licitantes, seja por meio de contratos firmados com fornecedores, notas fiscais ou qualquer outro elemento que ateste a viabilidade da proposta nos termos apresentados, e considerando o histórico jurisprudencial consolidado no âmbito do TCU, bem como exemplos práticos extraídos de certames similares, não se recomenda a aceitação de propostas que apresentem descontos superiores a 25% em relação ao orçamento estimado pela Administração.

Tal patamar representa um limite técnico razoável, abaixo do qual se acentua significativamente o risco de inexequibilidade do contrato, sobretudo em licitações cujo principal insumo, é a emulsão asfáltica, no micro revestimento detém elevada participação





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

percentual no custo total. A aceitação de propostas excessivamente desoneradas, sem embasamento técnico-financeiro adequado, pode acarretar desequilíbrio econômico, comprometimento na execução dos serviços, uso de materiais de qualidade inferior, atraso contratual ou até mesmo a necessidade de aditivos para recomposição de valores.

Ressalta-se, ainda, que o contrato em questão está inserido em um contexto de execução com prazo curto, considerando a janela climática favorável no Estado, marcada pela estiagem. Trata-se, portanto, de uma contratação que demanda não apenas celeridade na mobilização e execução, mas também qualidade técnica consistente, a fim de evitar atrasos no cronograma e prejuízos irreversíveis à eficiência pública pretendida.

Nesse cenário, propostas com valores significativamente inferiores ao preço de referência, especialmente sem respaldo técnico adequado, ampliam os riscos de inadimplemento contratual, fornecimento de insumos fora das especificações exigidas, ou tentativa de compensações financeiras por meio de aditivos ou materiais de qualidade inferior.

Em se tratando de um insumo central e de custo elevado, como a emulsão asfáltica, qualquer proposta sem aderência real ao mercado compromete não só a economicidade do certame, mas principalmente a segurança na entrega do objeto contratado dentro do prazo e padrão esperados.

Além disso, cumpre observar o entendimento firmado no Acórdão nº 036.076/2011-2 do Tribunal de Contas da União, o qual reconhece que, em situações excepcionais, nas quais a obra é composta por, sua maioria, de material betuminoso, devem-se considerar as peculiaridades desse insumo. Adicionando-se ao fato de que esta obra se enquadra exatamente nessa condição — por utilizar exclusivamente material betuminoso —, remete-se ao citado Acórdão, que destaca que o lucro relacionado a esse tipo de material tende a ser ainda mais reduzido em comparação a outras naturezas de serviço.

Dessa forma, embora o percentual de 25% permaneça como importante referência técnica para aferição da exequibilidade das propostas, é admissível — e recomendável — uma análise mais criteriosa e contextualizada, tanto para propostas que superem esse patamar quanto para aquelas que eventualmente o fiquem abaixo, desde que acompanhadas de justificativas técnicas consistentes e documentação comprobatória que demonstre a viabilidade econômico-financeira da execução contratual.

Diante de todo o exposto, desconsiderar as propostas com desconto acima de





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

25,00%, pois não se demonstraram exequíveis diante da análise técnica dessa secretaria:

Lote 1:

- JR Construções e Locações LTDA – 37,50%
- BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – 36,50%
- JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA – 36,01%
- G C Obras de Pavimentação Asfáltica LTDA – 34,50%
- Eletro Hidro LTDA – 26,30%
- Micropav Pavimentação LTDA – 26,05%
- Construtora AMIL LTDA – 25,05%
- Primor Engenharia LTDA – 25,02%

Lote 2:

- JS Construtora e Locadora LTDA – 36,90%
- G C Obras de Pavimentação Asfáltica LTDA – 36,50%
- BR Paving Construções e Serviços LTDA – 35,51%
- JR Construções e Locações LTDA – 30,00%
- Meta Serviços e Projetos LTDA – 28,00%
- Eletro Hidro LTDA – 26,95%
- Primor Engenharia LTDA – 25,01%

Dando continuidade à análise, recomenda-se a convocação das propostas que apresentem desconto inferior a 25,00% em relação ao orçamento estimado, por se encontrarem dentro de um patamar tecnicamente exequível desde que devidamente comprovados por diligência. Tais propostas reduzem significativamente os riscos de inadimplemento contratual, favorecem o cumprimento do cronograma físico-financeiro e asseguram a adequada execução do objeto licitado. Além disso, estão alinhadas aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, sua aceitação configura-se como a medida tecnicamente mais prudente para garantir a regularidade, a segurança jurídica e o êxito da contratação pública

Atenciosamente,

NIVIA CALZOLARI
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE OBRAS RODOVIARIAS

